A IMPORTÂNCIA DO SINDICALISMO, DO ASSOCIATIVISMO, PARA A DEFESA DOS INTERESSES INDIVIDUAIS E COLETIVOS DA COMUNIDADE E DA SOCIEDADE EM GERAL.

O princípio fundante do sindicalismo e do associativismo é a solidariedade entre os seus componentes. Afinal, esse sentimento de solidariedade nos interesses sociais e econômicos, nas condições de vida e de trabalho em comum é que constitui o vínculo social básico que justifica e fundamenta a formação e constituição do sindicato, conforme conceitos insertos no art. 511 da CLT.

Com efeito, "o vigor da associação, sua força reivindicatória, sua capacidade de impulso, suas perspectivas de sobrevivência sempre hão de depender da solidariedade entre seus componentes, tanto mais firme, quanto mais fortes os laços dos interesses que formam a comunidade." (Russomano, Mozart Victor. Princípios Gerais de Direito Sindical, 2ª. Ed, Rio de Janeiro, Forense 2000, p. 2.

A liberdade de associação para fins lícitos e a liberdade de organização sindical são direitos fundamentais expressamente garantidos na Constituição Federal (arts. 5º, XVII e 8º). O exercício desses direitos independe de autorização estatal, sendo inclusive vedada a interferência estatal na organização e funcionamento de tais entidades (associações e sindicatos).

A liberdade de associação e de sindicalização é plena tanto em seu aspecto positivo e negativo, isto é, o indivíduo é livre para decidir se deseja associar-se ou não e de se desfiliar, pois ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação ou sindicato.

Esses são direitos de cidadania que estão previstos em tratados internacionais de direitos humanos, como a Declaração Universal dos Direitos do Homem, o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de que o Brasil é signatário.

A importância do movimento sindical na luta contra as injustiças e contra as precárias condições de trabalho é inconteste e está comprovada e materializada em fatos históricos.

Com efeito, a Organização Internacional do Trabalho – OIT foi constituída em 1919 ao fim da primeira guerra mundial, com a assinatura do Tratado de Versalhes, por exigência das organizações sindicais de trabalhadores dos principais países envolvidos no conflito, que lutavam contra a injustiça das condições de trabalho a que estavam submetidos os trabalhadores, homens, mulheres e crianças, com jornadas de até 15 horas de trabalho, baixa remuneração e condições precárias de higiene e segurança.

Todo o direito do mundo foi adquirido pela luta: esses princípios de direito que estão hoje em vigor tiveram de ser impostos pela luta àqueles que não os aceitavam; assim, todo direito, tanto o de um povo como o de um indivíduo, pressupõe que estão o indivíduo e o povo dispostos a defendê-lo.

E ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais da categoria, inclusive em questões judiciais e administrativas, nos termos do art. 8º, III, da CF/88. Assim, qualquer tentativa de impedir que os trabalhadores exerçam livremente e de forma pacífica a defesa desses direitos, por meio de suas organizações sindicais, constitui uma conduta antissindical, contrária ao direito e aos valores democráticos.

JOÃO CARLOS TEIXEIRA, PROCURADOR DO TRABALHO – PRT-1ª REGIÃO

COORDENADOR NACIONAL DA CONALIS (COORDENADORIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DA LIBERDADE SINDICAL)